

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 16 MAIO 2019
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 10/2019**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da
Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres
Pires, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins e
Célia Ferreira Carneiro, Vereadores. _____

AUSÊNCIAS: Maria do Céu Domingues Fernandes, Vereadora,
por se encontrar em pleno gozo de férias. _____

SECRETARIOU: Paulo João Pereira Jorge, Chefe da Unidade
Municipal de Aprovisionamento e Contratação. _____

OUTRAS PRESENCAS: _____

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 05 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA _____

II - ORDEM DO DIA _____

CÂMARA MUNICIPAL

135 - Castro de Sapelos / Abertura do Procedimento de Classificação

Presente um ofício (reg. 1605, de 26/abr.), apresentado pela DGPC – Direção Geral do Património Cultural e através do qual é dado conhecimento da abertura do procedimento de classificação do “Castro de Sapelos”, em Sapelos, freguesia de Sapiãos, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro. _

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

136 - Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020/ Adenda Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Boticas

Presente uma adenda ao Contrato relativo ao Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) do Município de Boticas, celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 e o Município de Boticas, na sequência da alteração da Cláusula 3.ª do contrato do PARU. O financiamento do PARU do Município de Boticas, encontra-se assegurado com um apoio FEDER que totaliza Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois euros e trinta e oito cêntimos (1.328.332,38€), em resultado

do reforço de Duzentos e dezasseis mil, setecentos e quarenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos (216.748,84€), dos quais Doze mil, setecentos e vinte e um euros (12.721,00€), foram atribuídos ao Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana (IFRRU). _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

137 - IBERDROLA GENERACIÓN S.A.U. - Início dos Trabalhos de Desmatção / Desflorestação e Demolições de Edifícios / Estruturas

Presente um ofício (reg. 1637, de 30/Abr.), apresentado pela IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U. e através do qual dá conhecimento de que, após obtenção das necessárias autorizações junto da Agência Portuguesa do Ambiente, se irão iniciar os trabalhos de desmatção / desflorestação e demolições de edifícios / estruturas no âmbito do protocolo "Programa de Medidas de Compensação de Fauna e Flora Associadas ao Projecto Tâmega". _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

138 - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Presente o "Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil" do Município de Boticas, acompanhado do correspondente parecer favorável emitido pela Comissão Municipal de Protecção Civil de Boticas em 11 de Fevereiro de 2019, a fim de ser submetido a consulta pública nos termos legais aplicáveis. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, submeter o referido "Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil" do Município de Boticas a consulta pública nos termos do CPA. _____

139 - Projecto de "Regulamento - "Boticas Mexe" - Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres" / Submissão a Consulta Publica

Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 4 de Abril do corrente ano, a qual autorizou o inicio do procedimento para a elaboração do Regulamento em referência, foi agora presente, para submissão a consulta pública, o projecto de "Regulamento - Boticas Mexe - Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres". _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, submeter o projecto de Regulamento em causa a Consulta Pública, nos termos do nº 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões por parte dos Munícipes, procedendo à sua publicitação na 2ª Série do *Diário da República*. _____

140 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia / Relatórios de Acompanhamento: 1.º Trimestre de 2019

Presente uma informação apresentada pelo Gabinete de Apoio

às Freguesias, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "N.º 201902; *Delegação de Competências nas Freguesias / Relatórios de Acompanhamento 1.º Trimestre - 2019; Considerando que: A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências; No cumprimento da referida lei foi celebrado, com todas as Freguesias, um "Acordo de Execução" e um "Contrato Interadministrativo", no âmbito das respetivas delegação de competências; Aqueles documentos prevêem a apresentação, por parte das Freguesias, de um conjunto de relatórios de execução e acompanhamento trimestral e anual; Para simplificar e uniformizar procedimentos, no que concerne à apresentação daqueles relatórios de execução e acompanhamento, o Gabinete de Apoio às Freguesias elaborou um "modelo" (oportunamente enviado às Freguesias); É obrigação das Freguesias apresentar aqueles relatórios de acompanhamento e execução, relativamente às competências delegadas, nos termos da alínea c), do n.º 1, da cláusula 11.ª, relativamente ao "Contrato Interadministrativo", e nos termos da alínea f), da cláusula 15.ª, relativamente ao "Acordo de Execução"; Foram entregues, por parte de todas as Freguesias, os respetivos relatórios de execução e acompanhamento referentes ao 1.º trimestre de 2019; Assim, perante o exposto, propõe-se: Nos termos da alínea a), do n.º 1, da Cláusula 17.ª, relativamente ao "Acordo de Execução", bem como da alínea a), do n.º 1, da Cláusula 13.ª, no que ao "Contrato Interadministrativo" diz respeito, a aprovação global daqueles relatórios de acompanhamento e execução, que se*

anexam.; À consideração de V.^a Exa.; Câmara Municipal de Boticas, 06 de Maio de 2019; Gabinete de Apoio às Freguesias; O Técnico Superior; José Carlos Silva.”. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos referidos relatórios e deliberou, por unanimidade, aprová-los. _

141 – Construção de Instalações Sanitárias no Santuário do Divino Salvador do Mundo / Atribuição de Subsídio à Comissão Fabriqueira de Covas

Presente uma proposta de “Acordo para Atribuição de Subsídio” à Comissão Fabriqueira de Covas, a qual contempla a definição dos termos e condições relativos à transferência de verbas por parte do Município de Boticas para a Comissão Fabriqueira de Covas em ordem à execução da obra de “Construção de Instalações Sanitárias no Santuário do Divino Salvador do Mundo”, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

“Proposta de “Acordo de Atribuição de Subsídio” da Câmara Municipal de Boticas na Comissão Fabriqueira da Paroquia de Covas; Considerando: a) Que o Santuário do Divino Salvador do Mundo é um lugar de peregrinação que recebe milhares de visitantes; b) Se mostra imperativo agir, em tempo útil, recuperando as condições de preservação e conservação daquele património; c) O mesmo não dispõe de instalações sanitárias condignas e capazes de servir o número elevado de peregrinos; d) Que a Comissão Fabriqueira da Paroquia de Covas não dispõe dos recursos financeiros necessários; e) Que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo

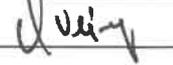
33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...);

f) Que a Câmara Municipal de Boticas preparou com a Comissão Fabriqueira da Paroquia de Covas o presente "Acordo"; g) Que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os vetores da Sociedade, em respeito pela autonomia de cada uma, mas colaborando entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; h) Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias são confrontadas; i) O Município de Boticas tem inscrito no Plano de Atividades Municipal e Orçamento para 2019, uma ação denominada por "Apoio a Obras de Interesse Local (14A014); j) É convicção deste Município que uma dinâmica de proximidade garante uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; Nestes termos: A Câmara Municipal de Boticas, NIPC 506886964, com sede na Praça do Município, em Boticas, representada pelo seu Presidente, Fernando Eirão Queiroga, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A

Comissão Fabriqueira da Paroquia de Covas, NIPC 502969172, com sede na Rua Acúrcio Amândio de Castro, n.º 34, em Covas do Barroso, representada pelo seu Presidente, Monsenhor Silvério José Machado Ribeiro Guimarães, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada Câmara Municipal aprovada em reunião de __/__/2019. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à COMISSÃO FABRIQUEIRA para a realização das seguintes Obras: "Construção de Instalações Sanitárias no Santuário do Divino Salvador do Mundo". Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Trinta mil Euros (€30.000,00), destina-se a participar a execução das obras constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a COMISSÃO FABRIQUEIRA, através de autos de medição e/ou informação elaborada pelos serviços técnicos do MUNICÍPIO, e ainda de acordo com a sua disponibilidade financeira; Cláusula 3.ª; Obrigações do MUNICÍPIO; 1. No âmbito do presente "Acordo", o MUNICÍPIO, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: Elaborar, através dos respetivos serviços, os autos de medição relativos à execução dos trabalhos contratualizados; Acompanhar e fiscalizar a execução da obra referida na cláusula 1.ª; a) Assegurar o apoio técnico, quando solicitado pela Segunda Outorgante; b)

Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª; Cláusula 4.ª; Obrigações da COMISSÃO FABRIQUEIRA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a COMISSÃO FABRIQUEIRA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada execução das obras constante da cláusula 1.ª; b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; 2. Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa descritiva a publicitar o subsídio atribuído pelo MUNICÍPIO, durante e até 1 (um) ano após a conclusão da obra.; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A realização da obra deve ser concluída de acordo com os prazos definidos no Anexo I.; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a conclusão das obras referidas na cláusula 1.ª; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique:; a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.;

Cláusula 10ª; Compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 2019/623 de 10/05/2019.; Cláusula 11ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Boticas.; Cláusula 14.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.; Cláusula 15.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet do Município de Boticas.; O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, de 2019; Fernando Eirão Queiroga; O Presidente da Comissão da Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Covas do Barroso; Monsenhor Silvério José Machado Ribeiro Guimarães; ANEXO I; Estimativa Orçamental; Construção de Instalações



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*Sanitárias no Santuário do Divino Salvador do Mundo; (...)
total dos capítulos; 32.002,00€".* _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo do previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em causa, a que corresponde o compromisso n.º 623. _____

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

142 - Informação de Gestão - 10 Maio de 2019

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controle Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros: _____

Receita Recebida	3.327.313,51
Corrente (acumulado)	2.475.179,89
Capital	852.133,62
Despesa Paga (acumulado)	2.455.160,39
Corrente	1.878.416,43
Capital	576.743,96
Despesa Paga (do período)	232.943,65
Corrente	218.530,53
Capital	14.413,12
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	2.701.387,34
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	353.773,24
Compromissos Assumidos e Não Pagos	4.445.809,70
Facturas por Pagar	195.136,90
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	500.210,34

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**143 – Mapa de Reporte de 01 a 30 de Abril de 2019 /
Aprovisionamento**

Presente o “Mapa de Reporte” referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

**144 – Regulamento Geral de Protecção de Dados /
Política de Segurança da Informação**

A segurança da informação é uma preocupação do Município de Boticas, que se compromete a manter permanentemente um processo organizado e estruturado para esse efeito e que permita preservar os seguintes aspectos basilares: i) Confidencialidade da informação, assegurando que a informação é acessível somente por pessoas devidamente autorizadas, sendo o acesso à informação restrito a utilizadores legítimos; ii) Integridade da informação, garantindo a integral veracidade e completude da informação, bem como os seus métodos de processamento, não podendo o conteúdo da informação ser modificado de forma inesperada; iii) Disponibilidade da informação, assegurando o acesso à informação e a bens associados, por quem esteja devidamente autorizado para tal e sempre que necessário. Para a concretização, com sucesso, das medidas de segurança da informação em geral, e dos dados pessoais em particular, foi elaborada a presente Política de Segurança da Informação, sendo essencial a colaboração e o envolvimento de todos os

colaboradores do Município de Boticas, independentemente do respetivo vínculo legal. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida "Política de Segurança da Informação" e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, aprovando-a. _____

145 - Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega / Comparticipação Financeira

Presente um ofício (reg. 1768, de 09/Mai.), apresentado pela CIM do Alto Tâmega e através do qual, na sequência da deliberação do seu Conselho Intermunicipal de 2 de Abril do corrente ano, solicita ao Município a atribuição de um apoio financeiro no exacto montante de Quinze mil euros (15.000,00€), destinado a participar, na sua quota parte, os encargos com as obras de reabilitação do edifício "Aquavalor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água Associação", em Valpaços. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, atribuir à Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega um apoio financeiro para o efeito no valor de Quinze mil euros (15.000,00€), conforme solicitado e a que corresponde o compromisso n.º 622. _____

Handwritten signature

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

146 - Ocupação de Espaço Público com Instalação de um Circo / Isenção do Pagamento de Taxas / Ratificação

Presente um despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 10 de Maio do corrente ano e relativo ao requerimento n.º 524, apresentado pelo senhor José António Silva Torralvo, com sede no Porto, através do qual foi deferido um pedido para instalação de um circo designado por "Circo José Torralvo" no dia 01 de Maio de 2019 junto ao recinto da feira, bem como foi determinada a isenção do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo ainda sido presente a informação sobre o assunto prestado pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos e a qual a seguir se transcreve na íntegra:"

Assunto: José António Silva Torralvo -Isenção Pagamento Taxas. No seguimento do Despacho do Sr. Vereador, cumpre informar: Dos Factos: Solicita o requerente - Circo José Torralvo, (Requerimento n. 19-524) a isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço publico com a instalação de um Circo no dia 1 de maio de 2019.Como contrapartida pela isenção do pagamento de taxas, compromete-se o mesmo a facultar o acesso gratuito às crianças do concelho de Boticas, desde que os mesmos apresentem o logótipo da Câmara Municipal. O preço dos bilhetes ronda os 12,50€ (doze euros e cinquenta cêntimos);O universo de crianças existentes no Concelho de Boticas, ronda as 150 crianças; Do direito: a)

Considerando o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, estatuído pela Lei nº 75/2013 de 12 setembro, os Municípios dispõem, entre muitos outros domínios, de atribuições na área promoção do desenvolvimento, da cultura e tempos livres;b) A Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro nos seus artigos 16º nº2, preceitua que: 2 - A assembleia municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;c) O regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais prevê no seu artigo 25º nº2 alínea e), que compete à Câmara Municipal a decisão de redução /isenção das taxas Municipais, quer pela concessão de licenças, quer pela prestação de serviços municipais. "Isenções ou reduções subjectivas artigo25 isenções ou reduções subjectivas. Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais: a).;b).;c).;d).;e).2-A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e colectivas.3 - As isenções referidas neste artigo não dispensam, no entanto, as entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha

Luís

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.d) Em 25/02/2016, por deliberação da Assembleia Municipal foi aprovado a proposta de "Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Isenção e redução de taxas " ;e) No exercício económico de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi fixado o valor de 50.000€ como limite à despesa fiscal; f) Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Nesse sentido, e considerando que a realização de um espetáculo de circo poderá incluir-se numa manifestação de interesse cultural e recreativo, cujos destinatários privilegiados são as crianças do Concelho, que de outra forma não teriam acesso a um espetáculo de circo na área da sua residência e considerando ainda fator da interioridade deste Concelho, poderá a Câmara Municipal deferir, nos termos do nº2 do artigo 25º do RLTLM o pedido do requerente, acrescendo o facto de serem companhias de circo familiares, que lutam com algumas dificuldades, trazendo ao interior estes espetáculos circenses que, se não fossem estas companhias "ambulantes", não podiam ser vistos localmente. O Despacho que sobre esta informação incidir, deverá ser presente em Reunião de Câmara Municipal, a fim do mesmo ser ratificado pela Exma. Câmara

Municipal. Boticas, 24 abril de 2019. À consideração de V.Exa Gabriela Fernandes, Jurista". _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, ratificando assim, o acto praticado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara. _____

147 – Classificação Turística do “Parque de Campismo de Boticas”/Ratificação

Presente um despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 8 de Maio de 2019 e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelo qual foi determinada a concordância relativamente à classificação turística do “Parque de Campismo de Boticas”, tendo ainda sido presente uma informação oportunamente elaborada pela “Comissão de Vistorias Municipal”, a qual a seguir se transcreve na íntegra e pela qual é proposta, de acordo com o preconizado na alínea c), do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, a capacidade máxima de 90 campistas e a classificação do Parque de Campismo de Boticas, de 3 estrelas: *“ASSUNTO: Parque de Campismo e Caravanismo de Boticas-Auditoria de Classificação. No dia 30/04/2019, pelas 10.30h, procederam os peritos da Comissão de Vistorias desta entidade: Eng.º Óscar Lucas (Chefe de Divisão), Dr. João Paulo Costa*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

(Veterinário Municipal) e Eng.^a Ana Cadime (Técnica Superior), à visita da referida infraestrutura, com o intuito de proceder à sua classificação, tendo em vista verificar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro e Anexo, designadamente a verificação dos requisitos afetos a Parque de Campismo e Caravanismo .Face ao acima exposto, procedeu-se à análise da seguinte "Check-List": Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro: Existência de rede interna de esgotos e ligação à rede pública de drenagem.√; Rede de abastecimento com ligação à rede pública.√ ; Instalações sanitárias dotadas de condições que permitem utilização de utentes com mobilidade condicionada.√; Existem instalações de caráter complementar destinadas a alojamento , que não ultrapassam 25% da área total do parque destinada a campistas.√. Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro e Anexo: Capacidade do Parque de Campismo: 90 campistas. Tratando-se de um parque que admite caravanas e autocaravanas, dispõe o mesmo para esse efeito de uma estação de serviço localizada em zona do parque de fácil acessibilidade. Face ao acima exposto, tendo presente a existência de infraestruturas e de todo o equipamento necessário ao funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo, a sua laboração deve efetuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou de, por qualquer modo, afetar o ambiente do parque e a tranquilidade e a segurança

dos campistas. Tendo igualmente presente que o espaço dispõe de todos os espaços e equipamentos mínimos de utilização comum obrigatórios, tais como: a)Receção; b)Café /bar; c)Sala de convívio; d)Parque Infantil; e)Espaços de utilização comum destinados à lavagem e ao tratamento de loiça e de roupa; f)Recipientes para resíduos; g)Caixa primeiros socorros; h)Videovigilância; i)Regulamento interno. Deixa-se à consideração da Excelentíssima Câmara a atribuição da classificação deste empreendimento como "Parque de Campismo e Caravanismo de 3 estrelas" e capacidade para 90 campistas, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro. À consideração de V. Exa..Câmara Municipal de Boticas, 6 de maio de 2019,O Chefe de Divisão, (Óscar Lucas, Eng.º); O Veterinário Municipal (Dr. João Paulo Costa);A Técnica Superior (Ana Cadime, Eng.ª)." _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, do referido despacho e informação e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, ratificando assim o acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. _____

148 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período

compreendido entre os dias 30-04-2019 e 13-05-2019: Proc.º n.º16-000323 – Henrique Monteiro Pires – Emissão de Certidão de Constituição de Propriedade Horizontal – Construção de um Edifício destinado a Habitação e Comércio – Boticas- Deferido em 02-05-2019; Proc.º n.º 19-000044 – Luciano Leite Pereira – Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção – Construção de uma Habitação – Boticas - Deferido em 06-05-2019; Proc.º n.º13-000087 – Maria Cândida da Silva Gonçalves – Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção – Boticas - Deferido em 07-05-2019; Proc.º n.º 19-000024 – Adriano Valdemar Gonçalves – Pedido de Emissão de Certidão de Destaque de uma Parcela – Carreira da Lebre - Deferido em 13-05-2019; Proc.º n.º 19-000080 – Severino Rosa de Freitas – Pintura de uma habitação – Instrução Inicial Simplificada – Beça - Deferido em 03-05-2019; Proc.º n.º19-000094 – Fernando dos Santos das Eiras - Pedido de Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 – Carreira da Lebre - Deferido em 08-05-2019; Proc.º n.º19-000090 – Arlindo Monteiro – Cabeça de Casal de Herança – Pedido de Emissão de Certidão de Compropriedade – Boticas - Deferido em 06-05-2019; Proc.º n.º 19-000093 – Maria Isabel Gonçalves Salvado – Aplicação de capoto numa Habitação – Bobadela -Deferido em 09-05-2019; Proc.º n.º 19-000098 – Salvador Gomes Teixeira – Alteração de Fachada numa Habitação – Instrução Inicial Simplificada - Pinho - Deferido em 10-05-2019; Proc.º n.º 19-000096 – Miguel Rodrigues Monteiro – Pintura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal – Ardãos - Deferido em 10-05-2019; Proc.º n.º 19-00092 – Américo

Fernandes - Substituição da Cobertura de uma Habitação -
Isenção de Licenciamento Municipal - Atilhó - Deferido em 08-
05-2019. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

J. Silva

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

OUTROS

149 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Paulo João Pereira Jorge, Chefe da Unidade Municipal de Aprovisionamento e Contratação que a mandei elaborar. _____
Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 12 minutos. ____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. ____

J. Silva

M. A. S. Barreira

